



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.171

PROJETO DE LEI Nº 13.064

PROCESSO Nº 84.292

De autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI** e **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **NÚCLEO ASSISTENCIAL CASA DO CAMINHO**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/36.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do parágrafo único do art. 190 c/c o art. 47, inc. I, alínea “c”, item 4, do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito